



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoainhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 10 / 11 / 2025
USP - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 479/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, ADRIANA VIANA DA FONSECA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, o Sr. ÁLVARO VINICIUS MAIA MULLER, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 725.615.***-87 e portador do RG sob o n.º 06418829-98 SSP/BA, e ADRIANA VIANA DA FONSECA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 919.***.265-00, portadora do RG sob o nº 2098457405 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente Contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 074/2025, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 12376/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, SITUADAS NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA, Nº 211, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NESTA LOCALIDADE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	QTD DE SALAS	VALORES MENSAL	
					VLR UNT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, SITUADAS NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA, Nº 211, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NESTA LOCALIDADE.	MÊS	12	SALA 01: 50,4 M ²	R\$ 3.200,00	R\$ 7.500,00
				SALA 02: 64,28 M ²	R\$ 4.300,00	
VALOR TOTAL ANUAL =====>					R\$ 90.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

3.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para locação de imóvel, a Contratada se obriga a:

3.2 Das Obrigações Do Locador:

- I - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- II - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout interno e externo do imóvel, a fim de proporcionar a boa execução dos serviços prestados pela Secretaria de Comunicação;
- III - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusula contratual;
- VII - Informar ao Poder Executivo Municipal quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.3 Das Obrigações Do Locatário:

- I - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no instrumento contratual;
- II - Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



Adriana Viana da Fonseca

J. Fonseca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- III - Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação e está incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem consentimento prévio e por escrito do Locador, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalação de divisórias, portas, placas indicativas e interruptores;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- VI - Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor competente para tal;
- VII - Aplicar as sanções administrativas regulares e contratuais para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATACÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como, as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº: 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.

5.2 As benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no site eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – art. 72, parágrafo único, e art. 92, caput e inciso II, da Lei nº: 14.133/2021, podendo ser prorrogável, enquanto houver interesse público, se conveniente e oportuno para as partes, na forma do art. 107, da Lei nº: 14.133/2021 e conforme dispõe o art. 51 da Lei nº: 8.245/91 acompanhado da justificativa de vantajosidade para o LOCADOR.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Do Valor Do Contrato.

a) O valor estimado desta contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

10.2 Ressalta-se que, o valor mensal do aluguel possui preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme laudo de avaliação expedido e em anexo aos autos, o qual leva em conta o preço de mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do contrato.

7.2 – Da Forma De Pagamento.

b) O pagamento do Contrato será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao vencimento, após atesto recibo de locação, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e/ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

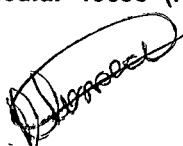
9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução de contrato consistem na verificação da conformidade do objeto contratual, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº: 14.133/2021);

9.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3 Estado em conformidade, os documentos de cobranças deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

9.4 Em caso de não conformidade, o Locador será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 147 da Lei n. 14.133/21, no que couber;

9.5 A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação do município de Alagoinhas/BA, a qual será exercida pelos servidores: Paulo César B. Freire – Matrícula: 191701 (GESTOR) e Anna Sena Grápluna Barreto – Matrícula: 19895 (FISCAL), no interesse da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Administração, devendo exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade do imóvel locado, a fim de possibilitar a aplicação de penalidade prevista no Contrato.

9.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento da qualidade do imóvel locado pelo Locatário;

9.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Locador;

9.8 O Locador deverá observar todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.011	3.3.90.36	500

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 – Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1 O contrato extingue-se quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas, ou não, as obrigações de ambas as partes contratantes;

12.2 O desrespeito a qualquer das cláusulas deste contrato acarretará a sua rescisão de pleno direito, mediante envio de aviso extrajudicial, cabendo à parte que der causa o pagamento dos danos e prejuízos apurados, das multas contratualmente previstas e dos honorários advocatícios/despesas judiciais porventura devidos.

12.3 Pode ser ainda extinto o contrato, antes do prazo nele fixado e sem ônus para o Locatário, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nesta última hipótese **observado o transcurso mínimo de 12 meses de vigência**.

12.4 O contrato também pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

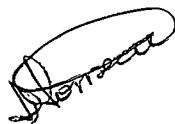
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Prestador de Serviços adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.3 Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.4 As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

15.1 – Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) LOCADOR (A);

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) LOCADOR (A), inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA LOCACAO

16.1 O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo de contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo (a) comprador (a) as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR;

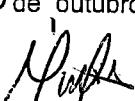
16.2 A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

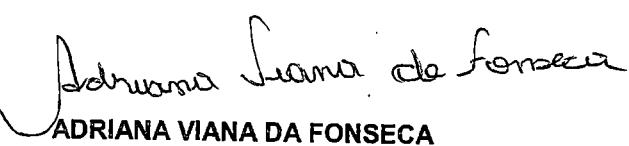
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

17.2 – E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 30 de outubro de 2025.


ÁLVARO VINÍCIUS MAIA MULLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE
Álvaro Vinícius Maia Müller
Secretário Municipal de Comunicação
Mat.: 19730


ADRIANA VIANA DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Marcelo Chiraca S. Santos
CPF/MF: 012.681.285-35

TESTEMUNHA 2: Paulo César Belchior Freire
CPF/MF: 292.585.705-60





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ADRIANA VIANA DA FONSECA**

CPF/CNPJ: **919.084.265-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:52:31 do dia 29/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8OR7291025095231

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ADRIANA VIANA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 919.084.265-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:51:57 do dia 29/10/2025 , com validade até o dia 28/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xDUUqTOVeS3A5H5tYcmr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

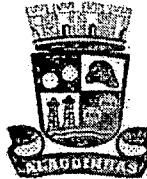
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/10/2025 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 919.084.265-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6902.0E29.DBAA.F377 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 479/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ADRIANA VIANA DA FONSECA – CPF/MF n.º 919.***.265-00 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 074/2025 - Objeto: **LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS, SITUADAS NA RUA CONSELHEIRO SARAIVA, Nº 211, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO NESTA LOCALIDADE.**
- Valor estimado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). – Data de Assinatura: 30/10/2025.